

c.n. 10.10.79  
Aprovado



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O   5

Lei Orgânica do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (IGEF)

Criação: Artigo 42º e alínea f) do nº.1 do artigo 6º do Decreto-Lei 221/77 (Lei Orgânica do MAP). Em anexo

Atribuições: Artigo 28º do Decreto-Lei 221/77.

IGEF: Organismo dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio (por ser sucessor dos direitos e obrigações da Junta de Colonização Interna e Instituto de Reorganização Agrária).

Orgânica: Organograma em anexo.

Fundação Cuidar o Futuro

Gestão: Instrumentos: plano de actividade plurianual, programas anuais de trabalho, orçamento privativo (elaborado anualmente com base no programa de trabalho para cada ano económico).

Receitas: Artigo 44º

Revogações: (Artigo 62º):

Decreto-Lei 36053 de 19 de Dezembro de 1946: organiza os serviços da Junta de Colonização Interna.

Decreto-Lei 36113 de 23 de Janeiro de 1947: aprova o Regulamento para a admissão de pessoal no Quadro Permanente da Junta de Colonização Interna.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

Decreto-Lei 37271 de 31 de Dezembro 1948: incumbe à Junta de Colonização Interna, enquanto não forem instalados casais agrícolas nos terrenos entre gues ou adquiridos para colonização, a administração daqueles bens.

Decreto-Lei 37399 de 4 de Maio de 1949: Disposições relativas aos Serviços da Junta de Colonização Interna.

Decreto-Lei 539/74 de 12 de Outubro: artigo 8º § 1º  
"Na Secretaria de Estado da Agricultura é criado o Instituto de Reorganização Agrária que integra a Junta de Colonização Interna".

Fundação Cuidar o Futuro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

A.A.S.-22

P A R E C E R

Relativo ao of. Circ. 156/79 de 28.9.79

Doc. Grau A

Ponto 5 - C.M. 10/10/79

Assunto: "Projecto do Decreto-Lei que aprova a Lei Orgânica do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária".

1 - Tendo obtido uma Informação técnica sobre o referido Projecto em epígrafe, julgo que o mesmo se integra bem no conjunto de documentos do Ministério da Agricultura e Pescas, pelo que, de momento, não tenho qualquer objecção a levantar sobre o mesmo.

Lisboa, 8 de Outubro de 1979

*Hugues Poch*